PARECER COPEC Nº 03/2026
HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 929089-30/2026

1. INTRODUÇÃO

Trata-se da Licitação na modalidade **Concorrência Eletrônica/ nº 929089-30/2026-FMLF, sob o regime de empreitada por preço global/ Técnica e Preço/ Fechado,** oriundo do Processo E-Salvador nº **119997/2026**, que tem por objeto a "Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria técnica e elaboração de estudos, planos, programas e projetos em área urbana do Município de Salvador/BA.

A licitação passou pelas seguintes etapas:

i. Análise das Propostas Técnica e de Preços apresentadas pelos licitantes;

ii. Aplicação do critério de desempate ficto: benefício previsto na Lei Complementar 123/2006 para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).

Considera-se empatada a proposta de ME ou EPP cuja nota final ponderada seja até 10% inferior a da melhor classificada – garantindo-lhes o direito de preferência, mesmo sem igualdade exata de notas.

Com os novos valores apresentados, foram recalculadas as Notas de Preços, obtendo-se em consequência as Notas Finais das propostas.

Assim, o presente Parecer tratará à análise da HABILITAÇÂO da licitante classificada em primeiro lugar no Certame.

2. HABILITAÇÃO

Considerando-se que a empresa anexou parte dos Documentos de Habilitação no momento inicial da Licitação, foi solicitado o envio na aba anexo do Sistema compras.gov.br da documentação complementar conforme o item 14 do Edital.

A solicitação foi atendida no prazo com a apresentação dos **Documentos de Habilitação** da empresa com base no edital e na legislação vigente.

2.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

A seguir, apresenta-se a situação da empresa com referência às exigências de **Habilitação Jurídica**, sistematizados a partir dos itens do edital, referenciados ao número da folha da proposta.

Tabela 1

Habilitação Jurídica

Exigência	PRADO VALLADARES ARQUITETOS LTDA
No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;	NA
Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;	NA
No caso de sociedade empresária ou Sociedades Limitadas Unipessoais - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;	01.01.hab-jur.pdf
Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência	NA
No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores	NA
No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;	NA

NA - não se aplica

2.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

De igual forma, a avaliação dos documentos relativos à **Regularidade Fiscal e Trabalhista**, é apresentada de forma sistematizada, a partir dos itens do edital, igualmente referenciados às folhas da proposta, sendo também indicada a vigência atualizada

Tabela 2

Regularidade Fiscal e Trabalhista

Exigência	PRADO VALLADARES ARQUITETOS LTDA
SICAF - Declaração e Certificado de Registro Cadastral *	07.02.Consulta CRC.pdf
Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF	02.01.CartãoCNPJ.pdf
Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **municipal** ou estadual, se for o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual	07.01.Consulta CRC.pdf
Prova de regularidade com a Fazenda Federal e quanto à Dívida Ativa da União, através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos	02.04.CND Federal.pdf val. 22/02/2027 em 26/08/2026
Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** da sede da licitante	02.03.CND Estadual.pdf val. 21/12/2026 em 21/10/2026
Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** da sede da licitante	02.02.CND Municipal.pdf val. 21/11/2026 em 22/10/2026
Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS	02.05.CRF Reg.FGTS.pdf val. 15/11/2026 em 21/10/2026
Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Lei nº 12.440/2011)	02.06.CNDT.pdf val. 24/04/2027 em 26/10/2026

* 16.2 do Edital - **A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico - financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF**. ou pelo Certificado de Registro Cadastral-CRC, expedido pela Secretaria Municipal de Gestão/SEMGE da Prefeitura Municipal do Salvador, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, e econômico-financeira, sendo necessário que os mesmos se encontrem listados no CRC e dentro do prazo de validade, conforme disposto no Decreto Municipal nº 37.611/2023.

2.3 QUALIFICAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA

Do mesmo modo são sistematizadas as informações relativas à **Qualificação Econômico-financeira** da empresa, verificando-se que a mesma atendeu integralmente as exigências do edital.

Tabela 3

Qualificação Econômico-financeira

Exigência	PRADO VALLADARES ARQUITETOS LTDA	
	2024	2025
Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos dois últimos exercícios sociais	03.02_ECD BALANÇO PATRIMONIAL_24.pdf	03.03.01_Balancete2025.pdf
Índice de Liquidez Geral - ILG, igual ou maior que 1,00	3,93	
Comprovação do patrimônio líquido dar-se-á através do Balanço Patrimonial do último exercício social, não podendo ser inferior a 10 % (dez por cento) do valor estimado da contratação	03.01_Decl>Eco-Fin.pdf	
Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, ou Liquidação Judicial, ou de Execução Patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, ou de seu domicílio	03.04_Falencia e concordata.pdf	

NA - não se aplica

2.4 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Finalizando a análise dos documentos de Habilitação, foi feita a verificação dos demais documentos solicitados, conforme indicado na Tabela 9.

Tabela 4
Documentos Complementares

Exigência	PRADO VALLADARES ARQUITETOS LTDA
Declaração de inexistencia de fato superveniente (Anexo VIII)	04.01.Anexo_VIII.pdf
Declaração assinada pelo representante legal da licitante, devidamente identificado, de seu cumprimento do disposto no Inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Anexo IX).	04.02.Anexo_IX.pdf
Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para Pessoas com Deficiência - PCD e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e normas específicas (Anexo X).	04.03.Anexo_X.pdf
Declaração fornecida pelo Banco, contendo o número da conta corrente e agência de origem, bem como o CNPJ da licitante (art. 4º § 2º do Decreto Municipal nº 13.991/2002).	05.01.Decl.Santander.pdf
Declaração Geral Conjunta (Anexo XI).	04.04.Anexo_XI.pdf
Declaração de Atendimento ao Decreto Municipal nº 23.781 de 16/01/2013, art. 4º, § 1º, que trata sobre nepotismo (Anexo XII).	04.05.Anexo_XII.pdf81
Dados para assinatura do Contrato (Anexo XIII).	04.06.Anexo_XIII.pdf
Termo de Compromisso do Consórcio	NA

3. RESULTADO E DECISÕES

Concluída a análise e julgamento dos Documentos de Habilitação, a Comissão declara **HABILITADA** a licitante A & P ARQUITETURA E URBANISMO, tendo em vista que a mesma atendeu a todas as exigências do Edital.

Nova sessão pública deverá ser agendada para prosseguimento do Certame, com envio da Convocação na plataforma compras.gov.br, respeitado o prazo mínimo de antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.

Este Parecer deverá ser publicado no sitio da Fundação Mário Leal Ferreira (https://fmlf.salvador.ba.gov.br/), e tem por finalidade registrar a fundamentação da Habilitação, vez que o campo no sistema compras.gov, para justificativa da decisão, não comporta toda descrição da análise, assegurando, de pronto, vista aos elementos indispensáveis à defesa dos interesses das licitantes.

Os interessados devem acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

O inteiro teor do processo licitatório encontra-se à disposição dos interessados na sede da FMLF, no horário normal de expediente.

Salvador, 28 de outubro de 2026.

Gilcinéa Barbosa da Conceição
Presidente

Cecília Zacharias Mazza
Membro

Maria Auxiliadora da Silva Lobão
Membro